



**CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Irajá**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que tenham entrado em operação a partir de 1º de janeiro de 2021.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ao Art. 3º da Lei nº 11.508/2007, proposta pela Medida Provisória nº 1.307/2025 busca permitir que usinas que tenham entrado em operação a partir de 01 de janeiro de 2021 possam fornecer energia para as empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

A proposta original da Medida Provisória insere, meritoriamente, um critério de adicionalidade na redação original, que busca assegurar que o consumo energético das ZPEs contribua efetivamente para a expansão da matriz elétrica limpa do país, ao invés de se apropriar da capacidade já existente. Embora bem-intencionada, uma vez que beneficia e favorece o desenvolvimento das



fontes renováveis, é necessário racionalizar a pressão sobre o sistema elétrico já percebida no Nordeste do país com a ocorrência dos cortes de geração renováveis.

Segundo relatórios do segundo trimestre divulgados por instituições financeiras, os cortes de geração solar atingiram 27,8% em junho, sendo 19,6% por razão energética. Os cortes de geração cresceram de 7,8%, no 2º trimestre de 2024, para 23,2%, no mesmo período em 2025<sup>1</sup>. Quase  $\frac{1}{4}$  da geração solar que poderia ser gerada no 2º trimestre foi cortada. (Itaú BBA, 2025). Bradesco BBI, publicou que os cortes para geração solar fotovoltaica foram de 28% somente em junho de 2025<sup>2</sup>.

Assim, visando a eficiência sistêmica e econômica, para o atendimento energético das ZPEs, sugere-se que sejam considerados os empreendimentos existentes para fornecimento da energia elétrica às ZPEs.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Irajá  
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1862405379>